



**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA -  
ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0000086-38.1992.8.16.0031

**CREDIBILITÄ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA.**

("Credibilitä Administrações Judiciais" ou "Administradora Judicial" ou simplesmente "AJ"), nomeada administradora judicial na presente Ação de Falência, em que é falida ARAÚJO NETO & PELEGRINI LTDA., doravante, denominada **ARAÚJO NETO & PELEGRINI**, vem à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação de mov. 215, requerer e expor o que segue:

Primeiramente, esta Administradora Judicial informa que tomou ciência das respostas aos ofícios de mov. 212 e 213.

Conforme se constata das referidas certidões oriundas da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública e da 2ª Vara Cível de Guarapuava, trata-se de diversos processos físicos que estão há muito arquivados, e cujos supostos credores não se habilitaram no feito. Não há, pois, que ser relacionado nenhum valor relativo a tais processos. Confirmam-se os dados relacionados:

- Distribuição n.º 566/1992 – autos 220/1992, arquivado em 2201/1997.
- Distribuição n.º 125/1993 – autos 67/1993 – arquivado em 18/04/2013.
- Distribuição n.º 120/1992 – autos 55/1992 – arquivado em 07/05/1993.
- Distribuição n.º 184/1992 – autos 83/1992 – arquivado em 19/07/1995





Por oportuno, dando prosseguimento ao feito com as providências devidas, verifica-se que transitou em julgado a decisão de mov. 171.1, que manteve a determinação que o Banco Bradesco S/A restitua a importância levantada com a arrematação dos imóveis no bojo da execução autuada sob o nº 394/92.

Assim, o valor deve permanecer depositado até a fase de pagamento do passivo.

Ademais, há que se destacar que a lista de credores não pode ainda ser consolidada pois há duas Habilitações de Crédito ainda pendentes de julgamento - 0021345-44.2019.8.16.0031 e 0001215-73.1995.8.16.0031 ainda não decididas.

**ANTE O EXPOSTO**, esta Administradora Judicial opina que se aguarde o prosseguimento das Habilitações apenas para fins de consolidação da lista de credores.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, 28 de abril de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

